Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.564 /

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO PRÉDIO DA BASÍLICA ' NOSSA SENHORA DA SAÚDE, SITUADA NA PRAÇA MONSENHOR FARIA DE CASTRO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica tombado para fins de proteção do patrimônio histórico de Poços de Caldas, o prédio da Basílica de Nossa Senhora da Saúde, situado na Praça Monsenhor Faria de Castro, construído em estilo Romano Moderno.

ART. 2º - As normas e exigências para a proteção ' do bem tombado, são aquelas instituídas pela Lei Municipal nº 3.537, de 03 de junho de 1984, que estabelece a proteção do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e dá outras providências.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE ABRIL DE 1994.

LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 958 , de 15 / 04 /94.